**LEI MUNICIPAL Nº 3374 DE 21 DE MARÇO DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Anízio Tavares da Silva

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de oximetria de pulso - teste do coraçãozinho em todos os recém-nascidos nas maternidades e hospitais que atendam o município de Santa Bárbara d’Oeste”.

**MÁRIO CELSO HEINS,** Prefeito do Município de Santa Bárbara d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades e hospitais que atendam o município de Santa Bárbara D’Oeste.

**Art. 2º** - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara D’Oeste, 21 de março de 2012.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 010/2012

Autógrafo nº 020/2012